

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS Nº 01/2026

Estabelece o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Graduação em Relações Internacionais, Bacharelado, Diurno, Presencial.

O Colegiado de Graduação do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília – UnB, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 94ª Reunião, realizada em 22 de maio de 2026, e

CONSIDERANDO:

A Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

A Resolução da Câmara de Educação Superior – CES do Conselho Nacional de Educação – CNE n. 2, de 18 de junho de 2007, a qual dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração de cursos de graduação, Bacharelado, na modalidade Presencial;

A Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe n. 87, de 31 de março de 2006, criando a concessão de créditos para os cursos de graduação da UnB;

O Estatuto e Regimento Geral da UnB;

A Resolução da Câmara de Ensino de Graduação – CEG da UnB n. 1, de 31 de janeiro de 2022 (SEI 7657032), estabelecendo os processos de criação, de reformulação e de revisão de projetos pedagógicos de cursos de graduação da Universidade;

A Resolução No. 4, de 4 de outubro de 2017, estabelecendo as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para o funcionamento dos cursos de Relações Internacionais, Grau Bacharelado; e

O Projeto Pedagógico do Curso de Relações Internacionais, Bacharelado, Diurno, Presencial, e o perfil do egresso/profissional nele definido.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução institui o regulamento com as regras gerais a serem observadas no desenvolvimento das Atividades Complementares do Curso de Relações Internacionais, Bacharelado, Diurno, Presencial.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, e observando o art. 7º das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Relações Internacionais, Bacharelado, as Atividades Complementares são atividades opcionais (não obrigatórias) realizadas mediante experiências de formação que possibilitam o reconhecimento, por certificação, de habilidades, técnicas, conhecimentos e competências em áreas aderentes à formação do(a) estudante, adquiridas dentro e/ou fora do ambiente universitário.

Art. 3º Constituem objetivos das Atividades Complementares:

- I - Envolver o(a) estudante em trabalhos acadêmicos, de natureza técnica e/ou prática que possam enriquecer e qualificar o processo ensino-aprendizagem, complementando a formação acadêmica;
- II - Estimular práticas de estudo e ampliar as experiências acadêmicas, visando ao desenvolvimento da autonomia profissional e intelectual do(a) estudante; e
- III - Expandir as perspectivas de construção do conhecimento, possibilitando à/ao estudante ampliar a sua formação em atividades externas ao Curso.

Art. 4º Para fins deste Regulamento, as Atividades Complementares abrangerão:

I - Cursos e oficinas:

- a) Participação em cursos específicos da área de Relações Internacionais e campos correlatos (programas de formação, cursos, minicursos, eventos científicos, palestras, oficinas, treinamentos), oferecidos pela UnB ou por outras instituições de ensino;
- b) Participação como membro de Programa de Educação Tutorial (PET);
- c) Realização de estágios de pesquisa científica, oferecidos por outras instituições, nacionais ou estrangeiras, e supervisionados por um pesquisador qualificado.

II - Eventos acadêmicos:

- a) Apresentação de trabalhos científicos como autor(a) ou coautor(a) em eventos específicos da área de Relações Internacionais ou campos correlatos;
- b) Participação como ouvinte em seminários, simpósios, congressos, colóquios, encontros e outros eventos locais, regionais, nacionais ou internacionais específicos da área de Relações Internacionais e campos correlatos.

III - Representação discente:

- a) Participação como membro da direção ou coordenação em órgãos de representação estudantil;
- b) Participação como representante discente, com frequência comprovada, em órgãos colegiados da UnB.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO, DO CONTROLE E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º As Atividades Complementares do Curso de Relações Internacionais serão coordenadas, controladas e documentadas pela Coordenação de Graduação e pela Secretaria do Curso, por meio do presente Regulamento.

§ 1º Compete à Secretaria Acadêmica do Curso de Graduação em Relações Internacionais:

I - Receber as solicitações de estudantes juntamente com a documentação comprobatória pertinente, sempre em período letivo, orientando a/o estudante na elaboração do pedido de aproveitamento em atividades complementares;

II - Encaminhar a solicitação da/do estudante pelo sistema oficial da Instituição à Coordenação de Graduação do Curso, em uma única ocasião, ao longo do curso, para fins de avaliação.

§ 2º Compete à Coordenação do Curso de Graduação em Relações Internacionais receber e avaliar a solicitação, encaminhando sua decisão final pelo sistema oficial da Instituição à Secretaria de Administração Acadêmica – SAA, quanto à concessão ou não de horas pelo reconhecimento das atividades cumpridas, para fins de lançamento das horas correspondentes no Histórico Escolar – HE do(a) estudante.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

Art. 7º Em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de Relações Internacionais, e obedecido o sistema de creditação de horas e os limites estabelecidos, as Atividades Complementares de que trata este Regulamento correspondem a, no máximo, 120 (cento e vinte) horas.

Art. 8º Aos estudantes ingressantes no Curso por meio de transferência interna ou externa, será facultado aproveitar as horas desenvolvidas em Atividades Complementares enquanto estavam matriculados no curso de origem, desde que comprovado o alinhamento às modalidades e características previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO, DA AVALIAÇÃO E DA CREDITAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 9º Compete ao(à) estudante do Curso de Relações Internacionais escolher as Atividades Complementares, mediante o cumprimento dos requisitos mínimos e sistemática constantes deste Regulamento, observado que somente será convalidada a participação em Atividades, desde que, cumulativamente, tenha comprovado seu adequado desenvolvimento, por meio de atestado, certificado ou outro documento idôneo, especificados neste Regulamento, e não constituam disciplinas que já integrem o currículo do Curso de Relações Internacionais ou de quaisquer outros cursos da Universidade de Brasília e de outras instituições de ensino superior.

Art. 10. Os documentos comprobatórios considerarão atividades complementares realizadas anteriormente ao momento do pedido de inclusão, enumerando-as de acordo com as categorias sistematizadas na Tabela de Pontuação disposta no Anexo I, e conterão:

I - Identificação do(a) estudante;

II - Data de realização ou participação;

III - Identificação da instituição ou entidade promotora da atividade;

IV - Carga horária da atividade;

V - Assinatura ou outra forma de autenticação idônea da área competente.

Parágrafo Único. A documentação apresentada pela/pelo discente é de sua inteira responsabilidade, que responderá por qualquer inverdade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos envolvendo a realização das Atividades Complementares do Curso de Relações Internacionais serão resolvidos pelo Comissão de Graduação do Instituto de Relações Internacionais (IREL).

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Relações Internacionais pelas instâncias competentes na UnB.

Brasília, 22 de maio de 2026.

ANEXO 1 – Tabela de pontuação de atividades complementares

Número sequencial	Atividades	Horas-aula / Período	Quantidade de horas / créditos indicados pelo discente para análise.
1	Participação em cursos específicos da área de Relações Internacionais e campos correlatos.	A cada 15 horas contabiliza-se 1 crédito	
2	Participação em Programa de Educação Tutorial (PET)	Equivalent e a 2 créditos (30h)	
3	Realização de estágios de pesquisa científica em outras instituições, nacionais ou estrangeiras.	Equivalent e a 2 créditos (30h).	

4	Apresentação de trabalhos científicos em eventos acadêmicos.	Equivalent e a 2 créditos (30h).	
5	Participação como ouvinte em eventos acadêmicos.	A cada 15 horas contabiliza-se 1 crédito	
6	Participação como membro da direção ou coordenação em órgãos de representação estudantil por pelo menos dois períodos letivos.	Equivalent e a 2 créditos (30h).	
7	Participação como representante discente em órgãos colegiados da UnB durante pelo menos dois períodos letivos	Equivalent e a 2 créditos (30h).	